



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO N.º: 21449.000468/2021-48

Contrato N.º 07/2021

Dispensa de Licitação N.º 03/2021

Contrato para aquisição com instalação do sistema eletrônico de pesagem, bem como para realização de calibração da balança rodoviária, entre COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB e a empresa SEMF SERVICOS METROLOGICOS LTDA, por meio de dispensa de licitação, fulcrada no art. 416, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab

A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, conforme Art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/1998, criada na forma da autorização dada pelo inciso II, do renumerado Art. 19 da Lei nº 8.029/90 e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018, Edição 16, Seção 1, página 4, inscrita no CNPJ/MF: 26.461.699/0001-80, com matriz à SGAS 901, bloco "A", lote 69 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.390-010, neste ato representada por sua Superintendência Regional de Pernambuco - SUREG/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0037-91, com sede à Estrada do Barbalho, nº 960, bairro da Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-000, através conjuntamente, do Superintendente Regional, Sr. **ANTÔNIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SÁ**, RG nº 1763484 SSP/PE, CPF nº 321.313.644-15, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **MARIVALDO JOSÉ VERGARA DOS SANTOS TOSCANO**, RG nº 1967289 SSP/PE, CPF nº 345.248.514-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SEMF SERVICOS METROLOGICOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ERNALDO FARIAS DA SILVA**, CPF nº 244.979.324-00, cuja sede está situada na Rua São Vicente Ferrer, 225 - Lot. 09 Q/ J1 - Engenho Guararapes Marcos Freire - Jaboatão dos Guararapes - PE, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição com instalação do sistema eletrônico de pesagem, realizando, também, a calibração da balança rodoviária de 60 toneladas da Marca Himeca, por meio da contratação de empresa especializada, que será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB-RLC, vigente a partir de 12/12/17, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>; pela Lei nº 13.303/16 e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto.

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição com instalação do sistema eletrônico de pesagem, realizando, também, a calibração da balança rodoviária de 60 toneladas da Marca Himeca.

1.2. As especificações dos serviços estão descritas abaixo:

| Local | Item | Equipamento | Objeto | Quant. |
|-------|------|-------------|--------|--------|
|       |      |             |        |        |

| Local  | Item | Equipamento                                                       | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Quant. |
|--------|------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Recife | 01   | Balança Rodoviária de 60 toneladas de capacidade:<br>Marca Himcca | Aquisição do sistema de Pesagem da Balança Rodoviária;<br><br>Suspensão da plataforma; lubrificação dos conjuntos do cardan; revisão da estrutura metálica e dos parafusos; revisão do sistema de compressão e tração; desmontagem para efetuar revisão;<br><br>Realizar a calibração do equipamento com caminhão e pesos rastreados RBC;<br><br>Emitir o certificado ou laudo de calibração para fins de atendimento aos órgãos de controle. | 01     |

1.3. O Termo de Referência e seus anexos fazem parte integrante deste contrato, assim como a proposta da contratada, datada de 22/04/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 13.300,00** (Treze mil e trezentos reais) mediante comprovação da entrega e execução dos serviços.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do bem e da realização do serviço, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.2. Antes do pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

3.3. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

3.3.1. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.4. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

3.5. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação o bem e o serviço fornecido não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do PTRES 169113, FONTE 0150022135, ND 339039 E PI RECUPERA 21.

6.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2021NE000005, datada de 12/05/2021, no valor de R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais).

#### 7 CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

#### 8 CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto desse contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente, bem como dos serviços, com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bem e do serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto desse contrato, no prazo e forma estabelecidos nesse contato.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## 9 CLÁUSULA NONA- DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1. O local para instalação do novo sistema de pesagem e da calibração e manutenção da plataforma da balança rodoviária é: na sede da SUREG/PE da Conab, localizado na Estrada do Barbalho, Nº 960, Iputinga, Recife/PE;
- 9.2. O produto deverá ser entregue e o serviço deverá ser finalizado no prazo de até 10 dias após a assinatura do Contrato.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA

- 10.1. O serviço e o produto devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 11.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
  - 11.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
  - 11.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 11.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 11.4. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.7. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.

11.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

11.9. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a CONAB poderá, garantida a prévia defesa da firma contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB aplicar as sanções previstas no Capítulo IX do **Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC**, disponível no site "<https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>", vigente a partir de 12/12/17, dentre as quais:

a) Advertência;

b) Multa moratória, compensatória e rescisória

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB, por período de até 02 (dois) anos;

12.1.1. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar poderão ser aplicadas em conjunto com as multas descritas na letra "b".

12.1.2. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar serão aplicadas nos casos descritos no **Regulamento e Licitações e Contratos da CONAB**.

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) **Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato ou equivalente** no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

b) **Atraso na execução do serviço**, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor global, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

c) **Inexecução parcial**, 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

d) **Inexecução total e rescisão contratual unilateral**, 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Ocorrência de qualquer **outro tipo de inadimplência** não abrangido pelas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

12.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

12.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, nos prazos e condições descritas no Regulamento e Licitações e Contratos da CONAB.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

13.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

13.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

15.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto Nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;



- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS VEDAÇÕES

### 18.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

## 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

20.2. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

20.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produza todos os efeitos legais.

Recife-PE, de de 2021

PELA CONTRATANTE:



24/05/2021

Superintendência Regional de Pernambuco

Superintendente

Gerência de Finanças e Administração

Gerente

PELA CONTRATADA:

Responsável legal

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Recife, 18 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por DAYVSON CASSIANO LIMA DOS SANTOS, Encarregado (a) de Setor - Conab, em 18/05/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 15239830 e o código CRC 3C26E380.



21/05/2021

SEI/MAPA - 15239830 - Conab - Contrato (Minuta)

